



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

259

LEI Nº 4.765
De 05 de novembro de 1996

Estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos lançamentos do exercício de 1.997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de novembro de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, parte fixa, bem como os lançamentos das respectivas taxas de Serviços Urbanos e de Poder de Polícia Administrativa, poderão ser pagos em parcelas vencíveis de acordo com o que dispuser o Decreto regulamentador.

Artigo 2º - No pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em uma só parcela, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento), que não incidirá sobre o valor das Taxas de Serviços Urbanos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 260

f.02

..... continuação da Lei nº 4.765

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de novembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.463/91 - "(PC.)"

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 06.novembro.96.